

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000948/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015440/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.011845/2011-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/04/2011

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES;

E

MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI, CNPJ n. 30.147.995/0001-89, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ARLEY RANGEL DA SILVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO**

Nenhum empregado da Categoria Profissional das Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Ong'S, receberão a partir de 1º de janeiro de 2011 um salário inferior a R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado a partir de sua fixação.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

A Instituição concederá aos seus empregados a partir de 01 de janeiro de 2011 um reajuste salarial de 06% (seis por cento), referente à inflação correspondente ao período de 01 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010, acrescido do percentual referente ao PIB do ano de 2010 e perda salarial.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

A Instituição fornecerá aos empregados comprovantes mensais de pagamentos efetuados com a discriminação das verbas pagas, quantitativos, descontos efetuados, bem como, valores depositados na conta vinculada do FGTS e Previdência Social.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSSIONAL**

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário base da categoria do dispensado, praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem que isso caracterize direito adquirido ou redução salarial quando finda a substituição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS**

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS, isto sempre dentro do horário bancário e tal ausência, concedida de acordo com os interesses do empregador, com vistas a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES**

Fica estabelecido que, todas as gratificações e demais parcelas fixas, percebidas pelos empregados devem ser atualizadas nas mesmas épocas e percentuais que reajustam o valor dos salários percebidos pelos respectivos empregados.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho, terão um acréscimo dentro dos valores previsto na CLT.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica mantido aos exercentes das funções de COVEIROS, SERVENTES DE CEMITÉRIOS, PEDREIROS DE CEMITÉRIOS E CONDUTORES DE FÉRETROS o adicional de taxa de Insalubridade no grau máximo de 40% (QUARENTA POR CENTO) do salário base percebido pelos empregados no mês de pagamento.

Parágrafo Único - Aos demais empregados de outras atividades lotados em Cemitérios ou Similares estabelecimentos de cremação fica mantido o adicional de insalubridade no grau médio de 20% (VINTE POR CENTO) do salário base percebidos pelos empregados no mês de pagamento.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE**

A Instituição concederá aos empregados exercentes das funções de COVEIROS, SERVENTE DE CEMITÉRIOS E PEDREIROS DE CEMITÉRIOS OU ESTABELECIMENTOS DE CREMAÇÃO a título de Produtividade Especial, o percentual de 15% (QUINZE POR CENTO), sobre os salários já corrigidos e majorados, na forma da Cláusula 4ª.

Parágrafo Único - Aos demais empregados de Cemitérios, de outras atividades, lotados em Cemitérios ou similares estabelecimentos de cremação, será concedido o adicional o adicional a título de Produtividade de 8% (OITO POR CENTO) do salário base percebido pelos empregados no mês do pagamento.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEIÇÃO/CARTÃO REFEIÇÃO**

A Instituição fornecerá aos seus empregados, com jornada igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, almoço ou jantar em forma de 'ticket refeição' ou 'cartão refeição' com valor diário de R\$ 10,00 (dez reais), referentes aos dias de trabalho efetivos dentro do mês, que serão entregues sempre no primeiro dia útil de cada mês, excetuando-se os seguintes casos:

- A) Não receberão o Ticket/Cartão Refeição, ou outro benefício de alimentação, os empregados das filiais que já forneçam refeição aos mesmos no local de trabalho ou nas proximidades da filial (por restaurante conveniado ou pensão e etc);
- B) Não serão contemplados com o Ticket ou Cartão Refeição os empregados que residam nas proximidades da filial onde exerçam seu labor, tendo como critério para isso o dos empregados que não solicitam vale transporte pelo mesmo motivo, sendo que estes receberão 01 (uma) cesta básica mensal como compensação, no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Primeiro - Será descontado pelo empregador na folha de pagamento o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o custo total do valor referente ao 'ticket refeição' ou 'cartão refeição' ou nos eventuais casos de convênios com restaurantes ou ainda da Cesta Básica.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde a Refeição é fornecida no local de trabalho, será descontado pelo empregador em folha de pagamento desses empregados o valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE NOTURNO**

Aos empregados da Instituição de qualquer categoria, com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes seja cobrado qualquer importância a esse título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A partir de 1º de junho de 2010 todos os empregados da Mitra Arquidiocesana de Niterói,

limitado aos de idade máxima de 60 (sessenta) anos, terão direito a um Seguro de Vida em Grupo, totalmente custeado e contratado livremente pela Mitra com as seguintes importâncias seguradas.

<u>SINISTRO</u>	<u>VALORES SEGURADOS</u>	
		<u>R\$</u>
	<u>TITULAR</u>	<u>CÔNJUGE</u>
<u>Morte natural</u>	<u>6.500,00</u>	<u>3.250,00</u>
<u>Morte acidental</u>	<u>13.000,00</u>	<u>6.500,00</u>
<u>Invalidez Permanente, total ou parcial, por acidente</u>	<u>6.500,00</u>	<u>3.250,00</u>
<u>Invalidez Permanente total por doença</u>	<u>6.500,00</u>	Não tem
<u>Assistência Funeral - Até</u>	<u>3.000,00</u>	<u>3.000,00</u>

Parágrafo Primeiro - É de inteira responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro e da entrega da Apólice - Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES**

A Instituição fornecerá de acordo com o estabelecido no artigo 7º, XXV da CRFB/88 c/c os artigos 389, parágrafo primeiro e 400 da CLT, ou convênio, desde que autorizados pela autoridade competente, o reembolso creche em valores correspondentes, com exceção das entidades que já fornecem de conformidade com a portaria Ministerial 3296/86, obedecendo ao horário previsto da creche.

#### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO**

O pedido de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho dos empregados superior a 1(UM) ano de trabalho, serão realizados com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional ou do Órgão especializado do Ministério do Trabalho, porém, sem nenhum ônus para o empregador.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O prazo de aviso prévio para os empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos será de 60 (SESSENTA) dias, sendo os primeiros trinta dias, concedido conforme CLT e os trinta dias restantes de forma indenizada, desde que, os mesmos tenham prestado 2 (DOIS) anos de serviço ao mesmo empregador.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Atribuições da Função/Desvio de Função**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

A Instituição obriga-se a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto nos casos de substituição eventual.

**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA**

Fica a Instituição obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências ou suspensões disciplinares, bem como, de demissão motivada.

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

As empregadas gestantes gozarão de licença de 120 (CENTO E VINTE) dias prevista no Art.7º, XVII da Constituição Federal/1988, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente, previsto no artigo 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA**

Fica garantida a estabilidade provisória de 60 (SESSENTA) dias ao empregado que retornar de Licença médica, (Auxílio Doença) por motivo de doença, com alta da pelo INPS / INSS, cujo tempo de afastamento do serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO APOSENTÁVEL**

A Instituição garantirá a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam para adquirir qualquer tipo de benefício, para obtenção de suas aposentadorias a ser concedida pelo Órgão Previdenciário, e faltarem 6 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por 03 (três) anos. Ficam cientes os empregados que quando, obtido o tempo para a percepção de tal benefício, cessará à presente garantia.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DA RAIS**

Obriga-se a Instituição remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópias da Rais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES**

Fica estabelecido que a Instituição fornecerá no prazo de 30 ( TRINTA ) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com o nome de tais contribuintes.

Parágrafo Único - A entidade sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS**

A Instituição concederá licença remunerada:

1- 02 (DOIS) dias aos empregados por motivo de falecimento de ascendentes ou descendentes, em dias corridos do acontecimento, conforme artigo 473 da CLT.

2- 03 (TRÊS) dias em virtude de casamento, consecutivos, conforme artigo 473 da CLT.

3- 05 (CINCO) dias pelo nascimento de filho.

Parágrafo Único: Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE SAÍDA DE EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua hora quando decorrentes do comparecimento a exames escolares, em estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada com a jornada de trabalho sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que, haja a comunicação ao empregador com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante a comprovação do estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

A Instituição poderá a seu critério, mediante Termo Aditivo firmado com o Sindicato Profissional, propor a implantação do BANCO DE HORAS, pelo qual o excesso ou redução de horas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo em outras, dispensados o pagamento de adicionais de horas extras no período máximo de 90 (noventa) dias. A soma das jornadas normal não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa do Empregador, sem que tenha havido a compensação integral da jornada de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo de que havendo crédito em favor do trabalhador, este somará ao pagamento das horas devidas, o adicional de horas extras de 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário na data da rescisão.

Parágrafo Segundo: Em caso de pedido de demissão ou demissão por justa causa devidamente comprovado, o pagamento do adicional de hora extra, a crédito do empregado, será pago por ocasião da demissão no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS**

A Instituição tolerará, sem efetuar nenhum desconto, ou aplicar sanções, os atrasos dos empregados na entrada do serviço não superior a 15(quinze) minutos diários, até no máximo de 05 (cinco) dias de atraso por mês.

## **Férias e Licenças Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS**

Obriga-se a Instituição, de acordo com o explicitado nos Artigos 145 e 130-A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso do abono referido no Artigo 143 da CLT até 2 (DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA**

A Instituição se obriga as determinações contidas na legislação, em especial ao preconizado na CLT.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO**

A Instituição fornecerá gratuitamente aos seus empregados 02 (DOIS) uniformes por ano, ficando estes obrigados a obedecer à padronização exigida pelas Instituições para a prestação dos serviços.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço, ou horas não trabalhadas para assistir seus ascendentes e descendentes reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado, bem como, a assinatura do médico ou odontólogo, sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, somente válidas para os empregados vinculados ao referido Plano de Saúde.

## **Campanhas Educativas sobre Saúde**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO**

As empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (DOIS) descansos de 30 (TRINTA) minutos cada, até que o filho complete 06 (SEIS) meses de idade, que poderá

exceder quando o exigir a saúde do filho. A critério da autoridade competente da Instituição ou do órgão competente, contendo nele por extenso a assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste o nome completo e o registro no CRM, em papel timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições. Médicas conveniadas com a essa Entidade Sindical, somente válida para os empregados vinculados ao referido plano.

### **Relações Sindicais** **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizados, inclusive palestrantes de direito trabalhista em horários previamente estabelecidos.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSEMBLEIA SINDICAL**

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocados e comprovados, após o cumprimento da jornada de trabalho.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica estabelecido aos empregados eleitos para cargos efetivos de diretores do Sindicato Profissional, o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado a correlata estabilidade sindical.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Fica estabelecido que a Instituição descontará em folha de pagamento as Mensalidades dos sindicalizados, desde que, autorizadas pelos empregados, sob pena de, não o fazendo, incorrerem no pagamento de uma multa de 1/3 do total do desconto, até o 20º (VIGÉSIMO) dia subsequente, aos cofres da entidade sindical profissional ou através de ficha de compensação bancária enviada pelo Sindicato Profissional, bem como todas as Contribuições aprovadas em assembleia regularmente convocada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO**

Em cumprimento de deliberação por maioria, na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que a Instituição descontará dos salários dos empregados, em folha de pagamento, a partir do mês de abril, uma TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO, pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, civil, e em varas de família, previdenciárias, auxílio funeral, assim como o acesso gratuito a colônia de férias do sindicato e aos eventos sociais e esportivos da entidade, ou através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO será descontada mensalmente em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o Salário Mínimo, recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados.

Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa de mora calculada à taxa de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia, limitado a 20% e juros de mora equivalente à taxa IGPM/FGV acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento mais 1% (HUM POR CENTO) no mês anterior ao do pagamento mais 1% (HUM POR CENTO) no mês do pagamento.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas, profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo - Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente e de próprio punho, exceto os semi-analfabetos - que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura do presente Acordo, entregue diretamente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo da nº 74 do TST.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores admitidos na Instituição após, o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO terá que ser feita impreterivelmente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar de sua admissão na Instituição individualmente e de próprio punho, exceto aos semi-analfabetos, que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

Parágrafo Quarto - Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula os trabalhadores associados que comprovem junto a Instituição, sua condição e regularidade como associado do Sindicato dos Empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A Instituição descontará de seus empregados a importância fixa de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), de uma só vez, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra e do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo Primeiro - As importâncias decorrentes do desconto acima referido deverão ser recolhidas mediante ficha de compensação bancária a ser enviado pelo Sindicato ou através da tesouraria do mesmo, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data da assinatura do presente Acordo individualmente em carta de próprio punho, exceto os semi-analfabetos, que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente na sede do Sindicato.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISOS**

A Instituição cederá espaços em seus quadros de avisos localizados em locais de fácil acesso aos empregados para a colocação de avisos para Comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância, caso a caso, do dirigente da Instituição empregadora, sendo inteiramente vedadas àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

### **Disposições Gerais Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

A Instituição fixará em seus quadros de avisos o resumo da norma coletiva em vigor até 30 (TRINTA) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

**CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES**

Presidente

**SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ**

**ARLEY RANGEL DA SILVA**

Administrador

**MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI**